



Ano 14 N° 3612

Divulgação terça-feira, 20 de maio de 2025

Página 223

Publicação quarta-feira, 21 de maio de 2025

e Transporte de Diesel LTDA.

Estas são as determinações.

Gabinete do Prefeito aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

Álvaro Galvan

Prefeito Municipal de Tapurah – MT

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 249/2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E OS PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I - Mapa de Zoneamento, da Lei Complementar nº 91, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah-MT, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 91/2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI COMPLEMENTAR N° 250/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 92/2016 – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 16, inciso I da Lei Complementar 92/2016 passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 A implantação de loteamento, independente do seu fim, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - quadra com comprimento máximo de 200,00 (duzentos) metros e a largura máxima de 100,00 (cem) metros, com exceção dos loteamentos industriais e condomínios fechados;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 92/2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI COMPLEMENTAR N° 251/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 111/2017 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar 111/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º A realização de obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações, em qualquer localidade do território do Município de Tapurah, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Código.

Art. 2º Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar 111/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. O Município fiscalizará as obras em andamento em todo o seu território, a fim de que sejam executadas de acordo com as disposições desta Lei, demais leis pertinentes e conforme projetos aprovados.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 111/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.